

DOU de 19/12/2006

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° - 140, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições previstas no art. 26, inciso VI do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n° 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto nas Leis n° 5.197, de 3 de janeiro de 1967; 6.938, de 31 de agosto de 1981; 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; 9.985, de 18 de julho de 2000; 10.165, de 27 de dezembro de 2000; no Decreto - Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967; nos Decretos n.ºs 96.000, de 2 de maio de 1988; 99.556, de 1 de outubro de 1990; 3.607, de 21 de setembro de 2000; 4.340, de 22 de agosto de 2002, e 4.756, de 20 de junho de 2003; n.º 76.623, de 17 de novembro de 1975 que promulgou a Convenção Internacional sobre Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros no Processo Ibama n.º 02001.007018/2006-51, resolve:

Art. 1º Instituir o serviço de solicitação e emissão de licenças do Ibama para a importação, exportação e reexportação de espécimes, produtos e subprodutos da fauna e flora silvestre brasileira, e da fauna e flora exótica, constantes ou não nos anexos da Convenção Internacional sobre o Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.

§ 1º Excetuam-se para efeito desta Instrução Normativa os espécimes, produtos e subprodutos de peixes e da flora não listados nos Anexos da CITES, bem como os espécimes, produtos e subprodutos da fauna considerada doméstica.

§ 2º Para efeito desta Instrução Normativa, os peixes e invertebrados aquáticos não são considerados animais domésticos.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Espécime CITES: espécime de espécie listada nos Anexos da CITES.

II - Espécime Não-CITES: espécime de espécie não listada nos Anexos da CITES.

Art. 3º As solicitações de que trata o Art. 1º desta Instrução Normativa, deverão ser realizadas por meio de formulário eletrônico do serviço de solicitação de Requerimento CITES, disposto na rede mundial de computadores, internet, no endereço eletrônico www.ibama.gov.br/cites.

Art. 4º Os requerimentos de espécimes CITES e não-CITES devem ser feitos separadamente.

Parágrafo único. No requerimento, o produto composto por parte de espécime CITES e parte de espécime Não-CITES, deve ser tratado como espécime CITES.

Art. 5º Os requerentes, pessoas físicas ou jurídicas, deverão efetuar sua inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF como Uso de Recursos Naturais, nas categorias: importação ou exportação de fauna nativa brasileira, importação ou exportação de flora nativa brasileira e importador ou exportador de fauna silvestre exótica, e manter seus dados atualizados.

Art. 6º As licenças de importação, exportação e re-exportação para espécimes CITES e Não-CITES serão emitidas pelo Ibama, conforme modelos dispostos nos anexos 1 e 2, respectivamente.

Art. 7º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Diretoria de Florestas, pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros e pelo Centro Nacional de Telemática.

Art. 8º Revogam-se os Incisos I e II do parágrafo 5º do Art. 3º da Instrução Normativa Ibama nº 56, de 23 de novembro de 2004 e os artigos 9º e 12 da Portaria Ibama nº 93, de 07 de julho de 1998.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|-----------|---|-----------|--|-----------|--|-----------|------|-----------|------|-----------|------|-----------|------|-----------|
|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA SCEN Tower 2 - Ed. Sede - Caixa Postal nº 5670 - CEP 705 15-900 - Brasília-DF | |  CONVENÇÃO SOBRE O COMÉRCIO INTERNACIONAL DE ESPÉCIES DA FLORA E FAUNA SILVAGEM EM PERIGO DE EXTINÇÃO | | CONVENTION ON INTERNATIONAL TRADE IN ENDANGERED SPECIES OF WILD FLORA AND FAUNA | | 1) Pag. Nº 2) Data Emissão/Issuing Date: 3) Válido Até/Valid Until: | | | | | | | | | |
| 4) Licença nº/Permit nº: 5) Licença de/Permit for | | 6) Selo nº/Stamp nº: 7) Selo/Stamp | | 8) Controle/Check 1: 9) Autoridade Adm. Emissora/Issuing Management Authority _____ Assinatura/Signature | | | | | | | | | | | |
| 10) Importador/Importer | | | | 11) Exportador(Re-exportador)/Exporter(Re-exporter) | | | | | | | | | | | |
| 12) País Importador/Country of Import | | | | 13) País Exportador(Re-exportador)/Country of Export(Re-export) | | | | | | | | | | | |
| 14) Objetivo da Operação/Purpose of the transaction | | | | | | | | | | | | | | | |
| 15) Condições Especiais/Special Conditions For live animals, this permit or certificate is only valid if the transport conditions conform to the Guidelines for Transport and preparation for shipment of live wild animals and plants or, in the case of air transport, to the IATA Live Animals Regulations. | | | | | | | | | | | | | | | |
| 16) Dados do Transporte/Transportation Data Local/Place: _____ Data Provável/Probable Date: _____ | | | | | | | | | | | | | | | |
| ESTA LICENÇA É VÁLIDA SOMENTE PARA UMA OPERAÇÃO/ THIS PERMIT OR CERTIFICATE IS ONLY VALID FOR ONE SHIPMENT. | | | | | | | | | | | | | | | |
| 17) Item 20) Espécie: nome científico nome vulgar/ Species: scientific name common name | | 21) Anexo/Origem Appendix/Source | | 18) Produto/Product 22) Descrição: Parte Quantidade-Unidade-Marcação Description: Part Quantity-Unit-Mark | | 19) Quantidade-Unidade Medida/Quantity Unit 23) Cód. País de Origem-Comprovante-Data Country of Origin-Permit-Date 24) Cód. País de reexportador-Certificados-Data Country reexportation-Certificate-Date | | | | | | | | | |
| 17) 1. 20) 1. | | 21) | | 18) 22) - | | 19) -- -- 23) 24) | | | | | | | | | |
| ----- Fim dos Itens/Items End ----- | | | | | | | | | | | | | | | |
| 25) Endosso da Aduana/Customs Endorsement | | | | | | | | | | | | | | | |
| Item | Qtd./Qty. | Item | Qtd./Qty. | Item | Qtd./Qty. | Item | Qtd./Qty. | Item | Qtd./Qty. | Item | Qtd./Qty. | Item | Qtd./Qty. | Item | Qtd./Qty. |
| _____ ASSINATURA/SIGNATURE | | | | | | | | | | | | | | | |
| <small> 1 Verificar/Verify: http://ibama.gov.br/acoes/verificar Email: ufes.sede@ibama.gov.br 1ª Via - Original - Importador Exportador - Brasil Importer Exporter - Brazil 2ª Via - Exportador Importador - Estrangeiro Exporter Importer - Other Country 3ª Via - Aduana / Customs 4ª Via - IBAMA </small> | | | | | | | | | | | | | | | |



| |
|-------------------------------|
| 1) Pag. N° |
| 2) Data Emissão/Issuing Date: |
| 3) Válido Até/Valid Until: |

| | | |
|-------------------------------|---|--|
| 4) Licença n°/Permit n°: | 6) Selo n°/Stamp n°: | 8) Controle/Check 1: |
| 5) Licença de/Permit for | 7) Selo/Stamp | 8) Autoridade Adm. Emitente/Issuing Management Authority |
| _____ Assinatura/Signature | | |
| 10) Importador/Importer | 11) Exportador(Re-exportador)/Exporter(Re-exporter) | |

| | |
|---------------------------------------|---|
| 12) País Importador/Country of Import | 13) País Exportador(Re-exportador)/Country of Export(Re-export) |
|---------------------------------------|---|

14) Objeto da Operação/Purpose of the transaction

15) Condições Especiais/Special Conditions
 For live animals, this permit or certificate is only valid if the transport conditions conform to the Guidelines for Transport and preparation for shipment of live wild animals and plants or, in the case of air transport, to the IATA Live Animals Regulations.

16) Dados do Transporte/Transportation Data
 Local/Place: _____
 Data Previsto/Probable Date: _____

ESTA LICENÇA É VÁLIDA SOMENTE PARA UMA OPERAÇÃO/
 THIS PERMIT OR CERTIFICATE IS ONLY VALID FOR ONE SHIPMENT.

| 17) Item | 21) Anexo/Origem Appendix/Source | 18) Produto/Product | 19) Quantidade-Unidade Medida/Quantity Unit |
|---|-------------------------------------|--|---|
| 20) Espécie: nome científico nome vulgar/ Species: scientific name common name | | 22) Descrição: Parte Quantidade-Unidade-Marcação Description: Part Quantity-Unit-Mark | 23) Cod. País de Origem-Comprovante-Data Country of Origin-Permit-Date 24) Cod. País de reexportador-Certificado-Data Country reexportation-Certificate-Date |
| 17) | 21) | 18) | 19) |
| 20) 1. | | 22) | 23) |
| | | | 24) |

----- Fim dos Itens/Items End -----

25) Endosso da Aduana/Customs Endorsement

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|------|-----------|------|-----------|------|-----------|------|-----------|------|-----------|------|-----------|------|-----------|------|-----------|
| Item | Qtd./Qty. |
|------|-----------|------|-----------|------|-----------|------|-----------|------|-----------|------|-----------|------|-----------|------|-----------|

 ASSINATURA/SIGNATURE

1) Validar/Verify: <http://ibama.gov.br/ctes-verify> E-mail: ctes.sede@ibama.gov.br
 1ª Via - Original - Importador | Exportador - Brasil / Importer | Exporter - Brazil
 2ª Via - Exportador | Importador - Estrangeiro / Exporter | Importer - Other Country
 3ª Via - Aduana / Customs
 4ª Via - IBAMA